

Responsabilidade dos bancos em casos de fraude

Entenda o que diz a Súmula 479 do STJ

Antes de conhecer a Súmula 479, vale entender o que é uma súmula. As súmulas são enunciados elaborados pelos tribunais para resumir um entendimento que já foi adotado de forma repetida em diversos julgamentos. Elas servem como um guia para promover maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da lei.

No caso da Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o objetivo é esclarecer a responsabilidade das instituições financeiras quando o consumidor é vítima de fraudes relacionadas às operações bancárias.

- **A súmula estabelece que:**

"As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias."

- **O que isso significa?**

Na prática, significa que os bancos têm o dever de oferecer serviços seguros aos seus clientes. Se ocorrer uma fraude relacionada à atividade bancária, como uma transferência indevida, um empréstimo feito sem autorização ou a clonagem de um cartão, a instituição financeira poderá ser responsabilizada pelos prejuízos.

Nesses casos, o consumidor não precisa provar que o banco agiu com culpa. Basta demonstrar que houve o dano e que ele está relacionado ao serviço prestado pela instituição financeira.

- **O que é "fortuito interno"?**

Apesar do nome parecer complicado, a ideia é simples.

Fortuito interno é um risco próprio da atividade desenvolvida pelo banco. Como as instituições financeiras realizam diariamente operações financeiras e digitais, espera-se que adotem medidas de segurança capazes de prevenir fraudes. Por isso, quando um golpe acontece em razão de falhas relacionadas aos serviços bancários, ele é considerado um risco da própria atividade da instituição, que deverá responder pelos prejuízos causados ao consumidor.

- **A Súmula 479 costuma ser aplicada em situações como:**

- abertura de conta com documentos falsos;
- empréstimos contratados sem autorização do consumidor;
- clonagem de cartões;
- transferências bancárias fraudulentas;
- movimentações indevidas em contas bancárias.

Em muitos desses casos, o banco pode ser obrigado a devolver os valores perdidos e, dependendo da situação, também indenizar o consumidor por danos.



- **Existe alguma exceção?**

Sim. Se o prejuízo for causado por um fato totalmente estranho à atividade bancária, conhecido como fortuito externo, a responsabilidade da instituição financeira pode ser afastada.

Cada situação, porém, deve ser analisada individualmente para verificar se houve falha na prestação do serviço.

- **Por que essa Súmula é importante?**

A Súmula 479 reforça a proteção do consumidor ao reconhecer que a segurança das operações bancárias faz parte do serviço oferecido pelas instituições financeiras. Assim, cabe aos bancos investir em mecanismos eficazes para prevenir fraudes e proteger seus clientes.

TRT-2 reforça dever do empregador de adaptar o trabalho às necessidades da pessoa com deficiência

Em recente decisão, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) manteve o direito de uma empregada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao teletrabalho integral e à redução de 30% da jornada, sem redução salarial, ao reconhecer que essas medidas constituíam adaptações razoáveis necessárias para o desempenho de suas atividades.

Mais do que analisar um caso específico, o julgamento reforça um importante entendimento: o empregador tem o dever de promover adaptações razoáveis para garantir que pessoas com deficiência possam exercer suas funções em igualdade de condições com os demais trabalhadores. Esse dever decorre da legislação brasileira e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, não dependendo de previsão em normas internas da empresa.

As adaptações podem variar conforme as necessidades de cada trabalhador e incluir, por exemplo, teletrabalho, flexibilização ou redução da jornada, adequação do ambiente físico, tecnologias assistivas e outras medidas que eliminem barreiras ao exercício da atividade profissional.

No caso analisado, o TRT-2 entendeu que a atividade exercida pela trabalhadora podia ser desempenhada remotamente e que a adoção do teletrabalho não representava ônus desproporcional ao empregador. A decisão também destacou que o poder diretivo da empresa encontra limites nos direitos fundamentais à saúde, à inclusão e à não discriminação. Embora o julgamento envolva uma trabalhadora com TEA, condição que, para todos os fins legais, é equiparada à deficiência pela Lei nº 12.764/2012, o entendimento reafirma um princípio mais amplo: sempre que houver necessidade comprovada, o ambiente de trabalho deve ser adaptado para assegurar a inclusão, a acessibilidade e a permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. (Fonte: Dados extraídos do [Processo nº 1000578-92.2025.5.02.0064](#)).

Programa de Orientação Jurídica

Se tiver dúvidas sobre seus direitos ou enfrentar situações semelhantes às abordadas neste informativo, conte com o nosso Programa de Orientação Jurídica. Nossa equipe realiza atendimentos presenciais às terças e quintas-feiras, das 09h às 16h no Rio de Janeiro, e presta atendimento on-line aos Associados de todas as nossas Unidades Regionais, proporcionando orientação jurídica de forma acessível e acolhedora.

Cada caso possui suas particularidades. Por isso, estamos à disposição para esclarecer dúvidas, analisar a situação apresentada e direcionar a (o) Associada (o) da melhor forma possível, indicando os caminhos jurídicos mais adequados para a defesa de seus direitos.

- **Entre em contato conosco:**

 **E-mail:** juridico@ambep.org.br

 **Telefone:** (21) 986350028



Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

· **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos.

Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

· **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão decobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual as partes rés já se manifestaram, seguindo, assim, para o Gabinete fazer o juízo de admissibilidade, que é a etapa processual em que o juiz ou tribunal verifica se recurso cumpre todos os requisitos legais e formais exigidos pela lei. Posteriormente, em 22.04.2026, houve a publicação da intimação das partes recorridas para apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Apresentadas as contrarrazões dentro do prazo legal, o processo foi concluso ao gabinete para decisão de admissibilidade do Recurso.

• Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase Atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS.

Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento. Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como *amicus curiae*, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil. OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae** no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

***amicus curiae:** Expressão em latim que significa "amigo da corte". O *amicus curiae* não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

Últimos andamentos:

- **25/05/2026** – Disponibilizado novo ato ordinatório: “digam as partes acerca do andamento do recurso IRDR interposto em cinco dias, sem manifestação das partes no prazo acima, ao arquivo definitivo sem baixa”, com o resultado devem os patronos de seus escritórios, desarquivar o processo para prosseguimento.
- **16/06/2026** – Juntada de petição pela FENASPE, informando que o IRDR nº 0026581-23.2018.8.19.0000 ainda não transitou em julgado, diante da pendência de julgamento de recursos, permanecendo a suspensão do feito.
- **16/06/2026** – Juntada de petição pela Vibra Energia S.A., requerendo a manutenção da suspensão da ação até o trânsito em julgado do IRDR.
- **16/06/2026** – Juntada de petição pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, informando a pendência de julgamento definitivo do IRDR, destacando a tese jurídica nele firmada e reiterando o pedido de manutenção da suspensão do feito.
- **17/06/2026** – Juntada de petição pela Petrobras, informando que o IRDR permanece pendente de trânsito em julgado, em razão dos recursos interpostos, e requerendo a manutenção da suspensão da ação até o julgamento definitivo do incidente.

• Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

- **Autor:** Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP
- **Réu:** PREVIC
- **Tipo:** Ação Civil Pública
- **Tribunal:** 2ª Vara Federal de Brasília
- **Objeto:** Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.
- **Fase Atual:** No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.